



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
IBIRAMA - COORD.COMPRAS, LICIT.E CONTRAT**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7 / 2019 - CCLIC/IBI (11.01.10.01.02.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Ibirama-SC, 22 de agosto de 2019.**

**Termo de Referência**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE DISCENTES DO CURSO TÉCNICO EM VESTUÁRIO EM VISITA TÉCNICA.

**2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1. PONTO DE PARTIDA E CHEGADA DO FRETAMENTO A SER CONTRATADO: Instituto Federal Catarinense - Campus Ibirama, com sede à Rua Getúlio Vargas, 3006, bairro Bela Vista, cidade de Ibirama/SC, CEP 89140-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0009-33.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: os serviços, objeto deste Projeto Básico, consistem no seguinte:

2.2.1. ITEM 1 - Contratação de serviços de fretamento de ônibus, tipo turismo executivo, para atender às necessidades do IFC - Campus Ibirama.

Trecho 1: Ibirama / Presidente Getúlio / Ibirama

Data ida: 22/08/2019 às 14h00

Data retorno: 22/08/2019 às 16h00

Quantidade de alunos a serem transportados: 26

Quantidade de professores a serem transportados: 03

Motivo: Visita à empresa Dalila Textil.

Trecho 2: similar ao trecho 1 com data a ser definida posteriormente

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 A contratação do item acima descrito visa atender às necessidades de transporte de discentes e docentes, do IFC Campus Ibirama, para os alunos e professores da disciplina de Beneficiamento Têxtil ministrada no segundo ano do ensino médio do curso técnico em Vestuário. Tem como objetivo oportunizar aos alunos o conhecimento e observação da rotina de uma fábrica para aproximá-los do mundo do trabalho. Essa visita técnica está prevista no plano de ensino da disciplina.

**4. FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA é a única responsável pela execução dos serviços em conformidade com a solicitação e detalhes repassados pela CONTRATANTE e constantes neste Projeto Básico.

5.2. Fornecer mão de obra qualificada para execução do objeto.

5.3. Aceitar todas as condições do código de defesa do consumidor, especialmente no que se refere à garantia.

5.4. Respeitar todas as legislações vigentes e aplicáveis a execução deste objeto.

5.5. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.6. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para a fiel prestação dos serviços.

5.7. Arcar com todas as despesas inerentes a transporte, montagem, mão de obra, encargos e outros que se fizerem necessário, sem qualquer ônus transferido a CONTRATANTE.

5.8. Substituir, às suas expensas, todo ou em parte, o objeto desta contratação, em caso de recusa por quaisquer defeitos e/ou incorreções.

5.9. A CONTRATADA é responsável por todos e quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.10. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado no subitem 2.3 deste Projeto Básico.

5.11. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

5.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no Contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar servidor da Coordenação de Infraestrutura e Serviços para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e, posteriormente, para atestar Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovando a prestação dos serviços de forma correta.

6.2. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste Projeto Básico.

6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

6.6. Caso ocorra atraso por culpa do IFC - Campus Ibirama, o prazo de execução do serviço, estipulado no subitem 2.3 deste Projeto Básico, será aumentado na mesma proporção.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da União deste exercício, na dotação: Fonte 81000; Programa de Trabalho: 1087855; Elemento de Despesa: 33.90.39.

7.2. Recebida a Nota Fiscal, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias corridos para efetuar o ?aceite?, conforme disposto no subitem 6.1.

7.3. O pagamento será efetuado em única parcela, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos serviços realizados e ?aceite? nos termos do subitem 7.1.

7.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA informar número os dados bancários da corrente na qual deverá ser efetivado o crédito.

7.5. O pagamento decorrente de despesas cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.1. Serviços, valores até R\$ 15.000,00;

7.5.2. Materiais, valores até R\$ 8.000,00;

7.6. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao IFC - Campus Ibirama.

7.7. O pagamento estará vinculado à comprovação de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada neste Projeto Básico.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATANTE aplicará em desfavor da CONTRATADA, pelos descumprimentos das obrigações assumidas ou pelas infringências de preceitos legais, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa nos valores abaixo:

8.1.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou inexecução de qualquer das condições do objeto, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor global contratado;

8.1.2.2. de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

8.1.2.3. de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificacão por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada e aceita pela administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho ou a rescisão contratual;

8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelos prazos previstos na legislação vigente, de acordo com a inexecução constatada.

8.3. E ainda as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4. As multas aplicadas inicialmente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.5. Na ausência de saldo a serem pagos a CONTRATADA, as importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas ao Instituto Federal Catarinense - Campus Ibirama, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União - GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

8.6. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.7. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por e-mail ou outro meio adotado.

8.8. As penalidades previstas nesta contratação são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e demais órgãos competentes.

**(Assinado digitalmente em 22/08/2019 15:51 )**  
FERNANDO JOSE TAQUES  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
PROEX/REIT (11.01.18.92)  
Matrícula: 1683508

**Processo Associado: 23474.000655/2019-25**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **7**, ano: **2019**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão:  
**22/08/2019** e o código de verificação: **26f33e4c22**